



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N<sup>o</sup> 1315 -

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup>- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial à Dotação Orçamentária 2.3 - Serviço de Finanças, verba 3.1.9.2.00.00 - Despesas Judiciárias, ao Orçamento corrente, no valor de R\$20.550,00 (Vinte mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2<sup>o</sup>- A abertura de Crédito acima destina-se ao custeio de indenizações a Maria Conceição dos Reis Silva e Claudinéia Alves da Silva e Elias Robles e sua mulher Maria Aparecida de Mattos Robles.

Art. 3<sup>o</sup>- Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos constantes da Reserva de Contingência, em igual valor.

Art. 4<sup>o</sup>- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 27 de fevereiro de 1995.-

Registrado às Fls. 23 do Livro

Próprio N<sup>o</sup> 10

Secretaria 23/02/95

Heliana Heluany - of. Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura aos 23/02/95

Secretaria, aos 23/02/95

em  
Cali Ap. da Almeida Heluany  
Oficial Administrativo

JACK NELAS BOAS,

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1316 -

"APROVA TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, na forma de lei, homologado e aprovado, em todas as suas cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Administrativa que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através do Gabinete Militar do Governador - CEBEC/MS - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para prestar auxílio nos serviços de transporte médico-hospitalar de urgência.

Art. 2º- Ficam igualmente autorizadas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Termo de Cooperação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 07 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 231 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 07 / 06 / 95  
Celso Almeida Heluany - Cf. Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 07/06/95  
Secretaria, aos 07/06/95  
Cm  
Celso Ap. da Almeida Heluany  
Oficial Administrativo

JACY VILAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1317 -

"AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-  
RIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar em 30% (trinta por cento), os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de maio.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do orçamento vigente, suplementadas em 30% (trinta por cento), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 14 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 24 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 14 / 06 / 95  
Celso Poluany - Inf. Adm.

JACY VILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local  
de costume, no seguão desta  
Prefeitura aos 14/06/95  
Secretaria, aos 14/06/95  
CM  
Cell Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1318 -

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
SEGURO DE VIDA E OU ACIDENTES PESSOAIS CO-  
LETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de vida e ou Acidentes Pessoais Coletivo para os empregados da municipalidade, tudo de conformidade com o que prevê o art. 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal.

Art. 2º- As despesas com a contratação autorizada no Artigo 1º desta Lei, correrá pelas Dotações 3.1.1.1.- Pessoal Civil e 3.2.5.1.- Inativos e Pensionistas, existentes no Orçamento em vigor.

Parágrafo Único- A contratação do Seguro de Vida e ou Acidentes Pessoais Coletivo ora autorizada, obedecerá as normas de Licitação ou Tomada de Preços, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 1995.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 14 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 24<sup>rv</sup> do Livro  
Pópio Nº 10  
Secretaria 14/06/95  
Celso Almeida Heluany of Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no seguão desta  
Prefeitura aos 14/06/95  
Secretaria, aos 14/06/95  
Am.  
Celso Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativo

JACY VIDAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1319 -

"AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE COZINHA-MODELO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a construção de uma cozinha-modelo, no pátio anexo à Creche Municipal, localizada entre as Ruas Nicolau Ciuffi e João Magalhães Sampaio.

Art. 2º- A construção a que se refere o artigo anterior será realizada em Convênio com a Fundação Banco do Brasil, com a finalidade de atender a alimentação dos alunos das Escolas, Creches e ao menor carente.

Art. 3º- revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 14 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 25 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 14 / 06 / 95  
Alf. Almeida Heluany - of. Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no seguão desta  
Prefeitura aos 14/06/95  
Secretaria, aos 14/06/95  
Alf. Almeida Heluany  
Chefe de Gabinete  
Oficial Administrativo

  
JACYR VILAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N° 1320 -

"APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍ-  
PIO DE GUARANÉSIA E A FUNDAÇÃO BANCO DO  
BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, na forma da lei, homologado e aprovado em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Financeira assinado entre o Município de Guaranésia e a Fundação Banco do Brasil.

Art. 2º- Fica igualmente autorizada a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio, bem como autorizada a suplementação à Dotação Orçamentária 02.02.03.07.0250.002- Edificações Públicas, à verba: 4.1.1.0-00- Obras Públicas e Instalações, constante do Orçamento vigente, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), através de maior arrecadação prevista.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 14 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 25 e vdo Livro  
Processo No 10  
Secretaria 14 / 06 / 95  
Celso Heluany - *clb. Adm.*  
Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 14 / 06 / 95  
Secretaria, aos 14 / 06 / 95  
CM  
Celi Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativo

  
JACY ATLAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N.º 1321 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BARRAS  
DE CANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizada a aquisição e doação à Sociedade Amigos do Distrito de Santa Cruz da Prata, de 320 barras de cano PBA-50mm., até o valor de R\$8.000,00.

Art. 2.º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas através da Dotação Orçamentária Habitação e Urbanismo, à verba 3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos, constante do Orçamento em vigor.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 14 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 26 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 14 / 06 / 95  
Celso Meluany (cf. Adm.)

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 14 / 06 / 95  
Secretaria, aos 14 / 06 / 95  
CM  
Celli Ap. de Almeida Meluany  
Oficial Administrativo

  
JACY MELUANY BÔAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1322 -

"ALTERA PADRÃO E NÍVEL DA CLASSE DOS  
PROFESSORES"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

faz saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alterar Padrão e Nível da Classe de Professores, constante do Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, que passam a vigorar da seguinte forma, a partir de 1º de maio:

De VI - A	para	IX - A
De VI - B	para	IX - B
De VI - C	para	IX - C
De XI - 1	para	XV - 3
De XI - II	para	XV - 4

Art. 2º- As Despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas verbas do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 14 de junho de 1995.-

Registrado às Fls. 262 v do Livro  
Póto Nº 10  
Secretaria 14 / 06 / 95  
Celso Heluany - Cel. Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 14/06/95  
Secretaria, aos 14/06/95  
em  
Celi Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativo

  
JACY ATLAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-





Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1323 -

"ALTERA O REGIME JURÍDICO ÚNICO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Guaranésia, será acrescido das funções de PSICÓLOGO.

Art. 2º- As atribuições referentes ao cargo criado por esta Lei, são as constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 25 de julho de 1995.-

Registrado às Fls. 272V do Livro  
Folha Nº 10  
Secretaria 26 / 07 / 95  
Celso Beluamy - 1º. Sec. Adm.

  
JACY VILAS BOAS,

-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 26/07/95  
Secretaria, aos 26/07/95  
CM  
Celi Ap. de Almeida Heluamy  
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1324 -

"AUTORIZA RECEBER TERRENO EM DOAÇÃO"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação um terreno de propriedade PAULO RIBEIRO DO VALLE FILHO, situado neste município, na Fazenda Castelo do Bebedouro, com a metragem de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), onde está construída a "Escola Municipal Dona Susita", de 1ª Grau - 1ª a 4ª séries.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 20 de junho de 1963.-

Registrada às Fls. 27v. 98 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 26 / 03 / 95  
Celi AP Beluany - Of. Adm.

  
JACY VILAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 24 / 07 / 95  
Secretaria, aos 24 / 07 / 95  
AM  
Celi Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- A N E X O I -

**Atribuições:**

- Atuar orientação profissional, desenvolvimento profissional e verificar necessidade de treinamento dos servidores municipais;
- Pesquisar as características psicológicas dos servidores;
- Realizar estudos e aplicações práticas de psicologia na área de educação;
- Atender e comunicar em geral identificando indivíduos com problemas psicológicos e encaminhando-os para tratamento adequado;
- Atuar em projetos das associações de classe e de bairros;
- Identificar a necessidade de mão-de-obra de âmbito do município e promover a sua formação, em conjunto com outros órgãos;
- Atuar trabalhos de psicologia em geral.

**Requisitos:**

- Curso Superior Completo em Psicologia + Registro no Conselho respectivo e
- 01 ano de experiência na área de atuação.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N° 1325 -

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA A PARTICIPAR  
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍ-  
PIOS"

O Povo do Município de Guaranésia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo do Município de Guaranésia autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com o referido Consórcio para sua manutenção com 1,0% (uma e meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, F.P.M., tendo por base o disposto nos art. 130 e seguintes da Constituição Federal e os artigos 101 e 102, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o Banco do Brasil a receber as parcelas, sejam decenais ou mensais, no limite da contribuição descrita no art. 2º desta Lei, transferindo-as para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios.

Art. 4º- A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Municípios, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º- Para fazer face às despesas da presente Lei poderá o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 20 de julho de 1995.-

Registrado às Fls. 98 e V do Livro  
Próprio Nº 10

Secretaria 26/07/95

Elisaphebrany

publicado e afixado no local  
de costume, no seguinte dia  
Prefeitura aos 26/07/95  
Secretaria, aos 26/07/95

JACY VIDAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-

Cláudia Almeida Helvany  
Secretaria



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I N.º 1326 -

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Convênios de Cooperação na área de Segurança Pública.

§ Único - Fica, ainda, o Executivo autorizado a ceder ou alugar imóvel destinado à residência do Delegado de Polícia local.

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, será aberto crédito especial à Dotação Orçamentária 02.02.05.301740.001 - Policiamento Civil, verba 6222.00 - Transferência ao Estado, através da anulação parcial da Reserva de Contingência, em R\$10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3.º - Ficam ratificadas as despesas provenientes do Convênio celebrado no presente exercício de 1995, com efeitos a partir de 01 de julho de 1995.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 25 de julho de 1995.-

Registrado às Fls. 29 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 26 / 07 / 95  
Helipppheluany - of Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 26 / 07 / 95  
Secretaria, aos 26 / 07 / 95  
CM  
Celi Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativa

  
JACY VILAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1327 -

"AUTORIZA CUSTEAR DESPESAS COM HOMENAGEM  
A EX-PREFEITO MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas com homenagem ao Ex-Prefeito Municipal Sr. José Cristoval Ramos, até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 26 de julho de 1995.-

Registrado às Fls. 29 v do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 26 / 07 / 95  
Celso Peducany - Of. Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 26 / 07 / 95  
Secretaria, aos 26 / 07 / 95  
CM

Celi Ap. de Almeida Helanny  
Oficial Administrativa

JACY VILAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1328 -

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Orçamentária para o exercício de 1996 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º- As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1995 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1995, levando-se em conta:

- I- a expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do cadastro técnico, econômico e físico do Município.

§ 2º- Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado.

§ 3º- As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159 I b, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

Art. 3º- As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela ainda que pequena, à despesa de capital.

§ Único- O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de julho, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como a seguir:

I- Administração, Planejamento e Finanças:

a)- atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

b)- modernização operacional através de informatização;

c)- treinamento de recursos humanos;

d)- revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

e)- atualização da remuneração constante do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, incluindo-se a dos Pensionistas e aposentados.

II- Social:

a)- aquisição de ambulâncias e unidades móveis;

b)- constituição e manutenção dos postos médicos e odontológicos com aquisição e reforma dos respectivos equipamentos;

c)- aquisição e reforma de móveis e utensílios do Ensino Municipal e demais serviços;

d)- reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;

e)- fornecimento, distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

f)- construção, reformas e ampliação de prédios destinados à Creche, para atender ao crescimento da demanda, na área de competência do Município;

g)- Construção e reformas de prédios escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência do Município, do Pré-Escola e do Ensino Fundamental;

h)- obras de saneamento compreendendo:





**Prefeitura Municipal de Guaranésia**  
**MINAS GERAIS**

1)- drenagem e regularização de córregos do perímetro urbano;  
2)- esgoto sanitário, rede coletora e extensão de emissários;  
3)- drenagem e canalização de esgotos pluviais, sujeiros e pavimentação de vias urbanas.

i)- convênios para manutenção de creches e pré-escola;  
j)- convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;

l)- construção de parques, praças esportivas, parques infantis e ginásio poliesportivo;

m)- edificação e instalação de Centros Comunitários.

**II- Econômico:**

a)- promoção de festas populares, especialmente as de Paco-eira e as de bairros;

b)- publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do Município;

c)- abertura e manutenção de estradas municipais;

d)- aquisição e reforma de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas;

e)- incentivo ao desenvolvimento industrial, expansão de distrito industrial;

f)- criação de feiras, parques de exposições e leilões, incluindo aquisição e urbanização de áreas;

g)- incentivo para o desenvolvimento de produtividade do pequeno e médio produtor rural, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

**IV- Urbano:**

a)- construção e urbanização de praças e jardins;

b)- drenagem de águas pluviais;

c)- pavimentação de vias públicas;

d)- loteamentos compreendendo: abertura, alinhamentos e nivelamento de ruas, construção de guias e sarjetas, incluindo aquisição de áreas destinadas a novos loteamentos;

e)- prolongamento de ruas para acesso a loteamentos;

f)- reurbanização de ruas e praças.

§ Único- As obras e serviços que ultrapassarem, na sua execução o exercício de 1993, serão incluídos no Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

Art. 6º- O orçamento compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evicenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ Único- As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 5º- À manutenção e ao desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º- Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no artigo 2º, também destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º- Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 7º- Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 103 da Constituição Federal, o Município não dispencerá, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

§ Único- A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I- o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive de seus agentes políticos;

II- o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo-se os pensionistas e aposentados, e seus encargos sociais.

Art. 8º- A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

f.



**Prefeitura Municipal de Guaranésia**  
**MINAS GERAIS**

§ Único- Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, § 3º da Lei 4320/54.

Art. 5º- Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporados ao orçamento, quando provenientes de receita de impostos.

Art. 10º- Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º- A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Educação, outros órgãos e Secretarias ou Ministérios.

§ 2º- A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa 02/91 de 14/02/91 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11º- Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

§ Único- Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remuneram sua diretoria.

Art. 12º- A Lei do Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º- Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

§ 1º- A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 100 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 14º- As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei 6383/93 e legislação posterior.

Art. 15º- Caberá ao serviço de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

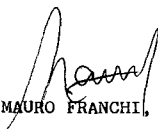
Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 20 de julho de 1995.-

Registrado às Fls. 302 a 331 do Livro  
Fólio Nº 10  
Secretaria 26 / 07 / 95  
Celso P. Almeida

  
JACK VLAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 26/07/95  
Secretaria, aos 26/07/95  
Am  
Celi Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativa

  
MAURO FRANCHI,  
-Analista Financeiro-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1329 -

"APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE GUARANÉSIA E A COHAB/MG E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, na forma da lei, homologado e aprovado em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio de Mútua Cooperação assinado entre o Município de Guaranésia e a COHAB/MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica igualmente autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 23 de julho de 1995.-

Registrado às Fls. 33v-34 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 26 / 07 / 95  
Celso Almeida Heluany - Of. Adm.

  
JACY VELAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 24/07/95  
Secretaria, aos 24/07/95  
CA  
Celso Almeida Heluany  
Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1330 -

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guaranésia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel com área de 5,52.00 ha., por desapropriação, pertencente ao Sr. Joaquim Pedro Ribeiro do Valle, localizado próximo ao loteamento "Carmim Renovação".

Art. 2º- Os recursos decorrentes desta Lei serão obtidos através da suplementação em R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), à dotação orçamentária 02.04.10.37.3100.002- Desenvolvimento Habitacional, verba 4210- aquisição de Imóveis, constante do orçamento corrente, através da anulação parcial de Reserva de Contingência.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 02 de agosto de 1995.-

Registrado às Fls. 34v do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 02/08/95  
Celso Heluany - Cf. Adm.



JACY VILAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 02/08/95  
Secretaria, aos 02/08/95  
CM  
Celi Ap. da Almeida Heluany  
Oficial Administrativa



Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
MINAS GERAIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 1331 -

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO QUE MENCIO-  
NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de Programador, a ser incluído no quadro permanente da Prefeitura Municipal, com vencimento constante da Tabela de Salários, Nível XIV, Padrão 1994.

Art. 2º- Fica fazendo parte integrante desta Lei, o anexo contendo as atribuições e requisitos do cargo ora criado.

Art. 3º- Revogem-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,  
aos 23 de agosto de 1995.-

Registrado às Fls. 34 e 35 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 23 / 08 / 95  
Celi Almeida Heluany - Cf. Adm.  
Publicado e afixado no local  
de costume no saguão desta  
Prefeitura aos 23, 08 / 95  
Secretaria, aos 23, 08 / 95  
Celi Ap. de Almeida Heluany  
Oficial Administrativo

JACY ELAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- A N E X O I -

**Atribuições:**

Elaborar programas de computação, baseando-se em dados fornecidos e estabelecendo os diferentes processos operacionais para permitir tratamento automático de dados;

Fazer massa de testes dos programas elaborados;

Proceder a correção de possíveis erros apurados nos programas;

Guardar cópia do programa elaborado, evitando perdas e desgastes;

Elaborar arquivo dos programas feitos;

Orientar usuários sobre a utilização dos programas.

**Requisitos:**

1º grau completo

Experiência: 1 ano





Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1332 -

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaranésia,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para o recebimento e repasses financeiros para o Município de Guaranésia.

Art. 2º- Fica, igualmente autorizado, a tomar as providências orçamentárias, jurídicas, financeiras e contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 20 de agosto de 1995.-

Registrado às Fls. 35 e v. do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 23/08/95  
Celi Almeida Meluany - ef. Adm.

Publicado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 23/08/95  
Secretaria, aos 23/08/95  
em  
Celi Ap. de Almeida Meluany  
Oficial Administrativo

JACY VELAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Guaraniésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1333 -

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Guaraniésia,

fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, para o recebimento de recursos financeiros para o Município de Guaraniésia.

Art. 2º- Fica ainda, autorizado a tomar as providências administrativas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis relativas ao Convênio.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaraniésia,  
aos 23 de agosto de 1995.-

Publicado e afixado no local  
de costume, no seguão desta  
Prefeitura aos 23.08.95  
Secretaria, aos 23.08.95  
CMA  
Celi Ap. da Almeida Holveany  
Oficial Administrativa

  
JACY ATLAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-

Registrado às Fls. 35 v. 36 do Livro  
Próprio Nº 10  
Secretaria 23 / 08 / 95  
Celi Ap. da Almeida Holveany - of. Adm.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

- L E I Nº 1334 -

"DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E CONCESSÃO DO SERVIÇO  
FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O Conselho Municipal de Guaranésia, em sessão pública, em 14 de maio de 1954, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal, em sessão pública, em 15 de maio de 1954, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a exploração do serviço de exploração funerária, a ser realizada pelo Município de Guaranésia, Minas Gerais, em conformidade com as disposições seguintes:

Art. 2º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 3º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 4º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 5º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 6º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 7º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 8º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 9º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:

Art. 10º - O serviço de exploração funerária será realizado, no Município de Guaranésia, por uma única empresa, a ser contratada pelo Município de Guaranésia, em conformidade com as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

11.- das obrigações, assumidas e em execução, relativas às prestações de serviços, de natureza econômica e administrativa.

12.- das obrigações assumidas em nome do Município, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições.

13.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas unidades administrativas.

14.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas unidades administrativas.

15.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

16.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

17.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

18.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

19.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

20.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

21.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

22.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

23.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

24.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.

25.- das obrigações assumidas em nome de pessoas físicas, jurídicas e naturais, em nome de suas repartições, em nome de suas unidades administrativas, em nome de suas entidades autônomas e em nome de suas instituições, em nome de suas unidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Guaranésia  
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.-

Art. 10 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 11 - A concessão de serviços públicos de natureza econômica, bem como a outorga de direitos de exploração econômica, obedecerá às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 13 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 14 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 15 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 16 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 17 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Art. 18 - O Poder Executivo municipal, no âmbito de sua competência, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, pactos, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica, acordos de cooperação econômica, convênios e pactos de cooperação técnica.

Registrado de Fls. 36 a 38 do Livro 10

Secretaria 08, 12, 195  
Celso Heluany - Inf. Adm.

Publicado e afixado no local de costume, no seguimento da Prefeitura aos 08, 12, 195  
Secretaria, aos 08, 12, 195  
em  
Celso Heluany  
Oficial Administrativo

Prefeitura Municipal de Guaranésia,  
aos 08 de dezembro de 1995.-

JACY REAS BOAS,  
-Prefeito Municipal-